



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 011/2012 – IBRAM

() 1ª Via Interessado ☒ 2ª Via Processo ☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.404/2011

Parecer Técnico nº: 03/2012 –GERUR/COLAM/SULFI

Interessado: Sadia S/A.

CNPJ: 20.730.099/0106-61

Endereço: Área isolada da Guariroba, lote 4 Bloco A/N Samambaia Norte/ DF

Atividade Licenciada: Supressão de vegetação exótica.

Prazo de Validade: (02) dois anos

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () SIM

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;**
- 2.O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;
- 3.O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
- 4.Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
- 5.As condicionantes da Autorização Ambiental nº 011/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº 03/2012-GERUR/COLAM/SULFI, fls. 114 a 116.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este instituto.

2. Não deverá haver intervenção em APP.
3. Não será permitida a realização de troca de óleo dos veículos dentro da propriedade. Se houver interesse em realizar tal atividade, deverá ser apresentado um projeto/fluxograma a este Instituto;
4. Todas as medidas mitigadoras para os impactos ambientais propostas no PCA devem ser executadas, principalmente no que tange à conservação do solo, que não deverá ficar desnudo após a exploração;
5. A empresa interessada deve cumprir o gerenciamento dos resíduos sólidos proposto no PCA;
6. O programa de Monitoramento da Qualidade Ambiental deve ser cumprido de forma integral.

Brasília, 13 de março de 2012.



NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília, 26 de março de 2012.

Nome: Andréa Zille Justina

Assinatura: ADJ

Doc. Identificação:  Confidencial